

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado, Avatar Soluções para Internet Ltda., empresa da área de informática, com sede à Av. Magalhaes de Casto, 286, CEP 05502-000, São Paulo, SP, inscrita no CGC sob o nº 01.145.661/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados no 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo sob o nº 0415666 em 08/11/2001, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), infra assinado(s),

E, de outro lado, o condomínio assinante, de razão social _____, com sede à _____, CEP _____, Cidade _____, inscrita no CGC nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Contrato

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na área de Internet, serviços esses que resumem-se na criação de um canal de comunicação para o Condomínio CONTRATANTE, conforme itens listados abaixo e detalhados no hotsite <http://www.sitecondominio.com.br>.

1.2. Descritivo do projeto

- Página de Entrada
- Institucional do condomínio
- Agenda do condomínio
- Comunicados

- Classificados Gerais
- Classificados Imóveis
- Galeria de fotos
- Corpo Diretivo
- Lista de Funcionários
- Cadastro de Moradores
- Reservas de dependências
- Livro de Ocorrências
- Links
- Formulário Fale com o Sindico
- Formulário de contato
- Área restrita para documentos
- Área Gestora para o gerenciamento do conteúdo

CLÁUSULA SEGUNDA: Etapas executivas

2.1. O projeto será desenvolvido de acordo com as etapas descritas:

2.1.1. 1ª etapa – Instalação

- Implantação de todo o ambiente em nossos servidores;
- Configuração das cores de fundo e imagens do site;
- Cadastramento do logo e 2 fotos do condomínio.

2.1.2. 2ª etapa – Gestão do conteúdo

- Fornecimento de um login e senha para que a CONTRATANTE possa cadastrar o conteúdo através da Área Gestora;
- Fornecimento de um manual com orientações sobre como utilizar a Área Gestora
- Fornecimento de suporte no horário das 9:00hs às 18:00hs por telefone, email, skype, msn ou icq.

CLÁUSULA TERCEIRA: Materiais: textos e imagens

3.1. Os textos fornecidos pela CONTRATANTE deverão ser digitalizados em arquivo para PC e as imagens em .gif, .jpg, .psd, .ai ou .tif.

3.2. Somente serão recebidos textos, arquivos, imagens, etc, que forem enviados à CONTRATADA na forma digital.

CLÁUSULA QUARTA: Prazo de desenvolvimento e implantação

4.1. O prazo para a implantação do SiteCondominio é de 5 dias úteis após a confirmação do pagamento da taxa de instalação e também após o fornecimento do logo e fotos do condomínio.

4.2. Após o pagamento da taxa de instalação, será realizado o registro do domínio nome_do_condominio.com.br. Este domínio será registrado em nome da razão social do condomínio, e será de propriedade do mesmo. O pagamento da taxa da Fapesp, que hoje é de R\$ 30/ano, é de responsabilidade do condomínio. A própria Fapesp estará enviando o documento de cobrança diretamente para o endereço do condomínio.

CLÁUSULA QUINTA: Forma de pagamento

5.1. O valor da taxa única de instalação é de R\$ 149. O valor de tabela do SiteCondomínio é de R\$ 59/mês.

5.2. A taxa de instalação deverá ser paga inicialmente para que o mesmo seja implantado. O pagamento da hospedagem será realizado mensalmente com vencimento sempre no dia 10 do mês corrente.

5.3. Este valor não terá nenhum reajuste até o final do ano vigente. Após isto, poderá ser reajustado pelo IGPM.

CLÁUSULA SEXTA: Inadimplemento

6.1. Caso a CONTRATANTE atrase o pagamento dos serviços, por prazo superior a 30 dias, a CONTRATADA terá o direito de eliminar todos os arquivos que se encontrem em nome da CONTRATADA, sem prejuízo à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA: Multa Contratual

7.1. Será aplicada, em caso de mora da CONTRATANTE no pagamento dos serviços, multa contratual de 2% sobre o valor em aberto.

CLÁUSULA OITAVA: Cessão e/ou Transferência do Contrato:

8.1. A CONTRATANTE não poderá ceder, transferir ou sub-rogar, no todo ou em partes, o presente contrato a terceiros, sem a específica autorização por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: Alteração de Endereço

9.1. Qualquer alteração de endereço, telefone ou contato da CONTRATANTE deve ser informada à CONTRATADA, para que mantenha-se a possibilidade de qualquer contato que se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: Validade e Rescisão do Contrato

10.1. Este contrato será válido por um período de 6 meses, e terá a sua renovação automática mensal, se não houver manifestação contrária pelas partes.

10.2. O presente contrato pode ser extinto nos casos de:

- Inadimplência de quaisquer das partes, por mais de 15 (quinze) dias, de suas obrigações previstas neste contrato.
- Falência, Concordata ou outra declaração de insolvência por qualquer das partes.
- Rescisão por interesse da CONTRATANTE, mediante prévio aviso de 24 horas, que será contado a partir do recebimento da solicitação por escrito. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma mensalidade adicional a título de perdas e danos pela rescisão.
- Rescisão por interesse da CONTRATADA.

10.3 Em caso de cancelamento, o domínio é de propriedade do condomínio. Porém, para que o mesmo seja transferido para outra empresa, deverão ser quitadas todas as parcelas mensais que estiverem em aberto (se houverem).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Disposições Finais

11.1. Este contrato será regido pelas leis brasileiras, sendo o foro da cidade de São Paulo competente para dirimir todas as dúvidas acaso existentes na interpretação do presente instrumento.

11.2. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e uma só forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

São Paulo, de de 200 .

Ricardo M. S. Guimarães
Avatar Soluções para Internet Ltda

Condomínio
Responsável 1 do Condomínio

Nome:
RG:

Responsável 2 do Condomínio

Nome:

RG:

Responsável 3 do Condomínio

Nome:

RG: